



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 3.181, de 01 de abril de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 2.612, de 29 de junho de 2016, que altera a Lei Municipal nº 1.997/2009, de 2 de dezembro de Plano de Carreira, o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Item III, do Anexo IX, da Lei nº 2.612/2016 – CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO - EXPERIÊNCIA -, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“EXPERIÊNCIA: O cargo exige experiência profissional mínima de 03 (três) anos, podendo ser nas áreas de orçamento, finanças, contabilidade, controle interno ou jurídica”.***

Art. 2º Fica suprimido do Item VII, do Anexo IX, da Lei nº 2.612/2016 – CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO – FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO, a exigência de experiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 01 de abril de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.